



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 03/2021

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Banda Lira de São José de Alto Rio Doce – agosto a dezembro, com retificação do mês de junho – Ano/Exercício: 2020

Alto Rio Doce, 26 de fevereiro 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da Banda Lira de São José de Alto Rio Doce, referente aos meses de agosto a dezembro do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.996, de 25 de janeiro de 2021 e Portaria n.º 3.997, também de 25 de janeiro de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Aproveitamos a ocasião para retificar uma informação dada no Parecer Técnico 10/2020, da prestação de contas desta mesma entidade, referente ao mês de junho/2020, onde dizia:

“Não há planilha e nenhuma forma de prestação de conta referente há esse mês.”

A prestação de contas do mês de junho foi encontrada na pasta de prestações de contas de 2019, com data de recebimento em 14/07/2020. Conforme planilha feita pelo responsável, anexa a prestação de contas, no dia 02/06/2020 houve pagamento de tarifa bancária no valor de R\$93,05 e pagamento do maestro R\$1.100,00.

Não foi apresentado na prestação de conta extrato de conta corrente ou documentação de movimentação bancária referente a esse mês, não sendo possível comprovar se o valor que a entidade possuía e o saldo final fechava com as informações constantes na planilha.

Relatório Técnico

Ao realizar auditoria da prestação de contas da Banda Lira de São José de Alto Rio Doce de agosto a dezembro do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Há termo de colaboração entre o município e a entidade, celebrado após o primeiro repasse (sem assinaturas de testemunhas) com data de 05 de agosto de 2020. Juntado ao termo, há parecer jurídico com data de 23 de novembro de 2020, o que indica que o termo de colaboração foi celebrado com data retroati-



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

va. O plano de trabalho também é parte componente desta pasta, mas com informações insuficientes ou superficiais, não condizente com a realidade que será objeto de parceria, atividades, projetos ou metas a serem atingidas.

Conforme observado na Lei Federal n.º 13.019/2014, o termo de colaboração é essencial para que haja a legalidade na parceria Município x Entidade. Também é parte relevante do termo de colaboração o plano de trabalho anexado ao mesmo. Assim, vemos a importância de considerar os seguintes pontos abaixo:

a) O art. 22 (e suas considerações) da Lei Federal n.º 13.019/2014, que trata do plano de trabalho, in verbis:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

b) O inciso 1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 805, de 16 de julho de 2019, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, in verbis:

“Art. 32. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:

I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”

Há juntado ao termo de colaboração, alvará de funcionamento com validade até o dia 31/12/2020, o que é desejável.

Há comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido no dia 28/07/2020 às 10h35min33s, o que é desejável.

Há certidão negativa de tributos federais, emitida em 01/04/2020 às 13h02min48s, com validade até 28/09/2020, onde não constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa Da União junto à Procuradoria-Geral Da Fazenda Nacional, o que é desejável.

Há certidão negativa de Débitos Trabalhistas, emitida dia 27/07/2020 às 10h53min03s, com validade até 22/01/2021, onde não consta dívida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, o que é desejável.

Há certificado de regularidade do FGTS, emitido dia 27/07/2020 às 10h51min51s, com validade de 27/07/2020 a 25/08/2020, onde diz que a empresa encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o que é desejável.

Há cópia da ata que elegeu a diretoria para o exercício, porém não há ata com a aprovação das contas do exercício anterior.

2. Repasse e Contas:

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 703, de 24 de agosto de 2016, a Banda Lira de São José de Alto Rio Doce ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 1.300,00. Aproveitamos para retificar no Parecer Técnico 010/2020 a lei autorizativa, na ocasião foi erroneamente informada.

- Agosto

Conforme planilha feita pelo responsável à prestação de contas apresentada, a entidade teve gastos com tarifa bancária de R\$ 90,70 no dia 03/08/2020 e com o maestro de R\$ 1.100,00 no dia 12/08/2020.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato de conta corrente ou documentação de movimentação bancária referente a esse mês, não sendo possível identificar o valor que a entidade possuía e o saldo final.

- Setembro

Conforme planilha feita pelo responsável à prestação de contas apresentada, a entidade teve gastos com tarifa bancária de R\$ 90,70 e com pagamento de escritório contábil, no valor de R\$40,00, no dia 01/09/2020, além de despesa com o maestro de R\$ 1.100,00, no dia 14/09/2020.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato de conta corrente ou documentação de movimentação bancária referente a esse mês, não sendo possível identificar o valor que a entidade possuía e o saldo final.

- Outubro

Conforme planilha feita pelo responsável à prestação de contas apresentada, no dia 02/10/2020 a entidade teve gastos com tarifa bancária de R\$ 71,15 e com o maestro de R\$ 1.100,00 no dia 15/10/2020.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato de conta corrente ou documentação de movimentação bancária referente a esse mês, não sendo possível identificar o valor que a entidade possuía e o saldo final.

- Novembro

Conforme planilha feita pelo responsável à prestação de contas apresentada, no dia 03/11/2020 a entidade teve gastos com tarifa bancária de R\$ 71,15 e com o maestro de R\$ 1.100,00 no dia 12/11/2020

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato de conta corrente ou documentação de movimentação bancária referente a esse mês, não sendo possível identificar o valor que a entidade possuía e o saldo final.

- Dezembro

Conforme planilha feita pelo responsável à prestação de contas apresentada, no dia 31/12/2020 a entidade teve gastos com tarifa bancária de R\$ 71,15 e com o maestro de R\$ 1.100,00 no dia 14/12/2020.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato de conta corrente ou documentação de movimentação bancária referente a esse mês, não sendo possível identificar o valor que a entidade possuía e o saldo final.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequadas as regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando dar maior *Accountability* por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, o plano de trabalho está em desconformidade com o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014. Além disso, na documentação exigida pelo art. 32 da Lei Municipal n.º 805, de 16 de julho de 2019, falta à cópia da ata contendo a aprovação das contas anteriores.

Observamos que, conforme o Parecer Técnico 010/2020, emitido por esta controladoria em outubro de 2020, e acrescido da observância do Parecer Jurídico emitido pela AGM, em 23 de novembro de 2020, entendemos que até a emissão destes não havia a concretização do Termo de Colaboração entre a Entidade e a Prefeitura. Mesmo assim, notamos que o Termo de Colaboração teve como data de assinatura o dia 05 de agosto de 2020, o que nos leva a crer que foi feito de forma retroativa. Também, mesmo retroagindo a essa data, notamos que havia o repasse a entidade sem Termo de Colaboração, o que consideramos ser objeto de atenção, não sendo observado o que rege a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o próprio Termo de Colaboração, que condiciona o repasse apenas após a assinatura do Termo.

Ainda sobre o Parecer Técnico 010/2020, conforme informado pelo responsável pela entidade, o sr Ulisses Abrantes de Abreu, o plano de ação necessário para resolução de pendências identificadas anteri-



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

ormente não foram repassadas a entidade pelo Gestor de Contratos, sendo constatado um óbice por parte do mesmo, uma vez que tal ação impediu a entidade realizar as atividades necessárias para adequação.

Sobre análise da prestação de contas, apesar de haver planilha feita pelo responsável pelas prestações pontuando os gastos com remuneração de funcionário, tarifa bancária e escritório contábil, não nos foi apresentado extrato bancário para comprovação destes descontos, e nem para comprovação do valor que a entidade possuía, ou ainda possui, em conta bancária. Os gastos feitos com tarifa bancária e com escritório contábil estão em desconformidade com o termo de colaboração. Por fim, os recibos utilizados para prestar contas não possuem valor legal.

Considerando as análises feitas, e levando em conta a falta de comunicação da necessidade de ajustes recomendados anteriormente, que não foram repassadas a entidade, gerando a continuidade dos pontos críticos mencionados no Parecer Técnico 010/2020, concluímos o relatório do parecer quanto às prestações de contas **aprovado com ressalvas (conforme Lei Federal 13.019/2014, art. 69, § 5º, inciso II)**.

Para que não haja a reprovação da prestação de contas, conseqüentemente sendo necessário a instauração de Tomada de Contas Especiais, **RECOMENDAMOS** para as próximas prestações de contas:

Chefe do Executivo e Gestor do Contrato:

- Realizar o repasse apenas com toda a documentação e devido Termo de Colaboração assinado por ambas as partes e devidas testemunhas.

Entidade:

- Elaborar detalhadamente como serão aplicados os recursos, embasando a necessidade do repasse e demonstrando real interesse público na atividade realizada;
- Adequar utilização do recurso a realidade vivenciada atualmente, utilizando o mesmo de formas que haja benefícios para o município;
- Caso se opte por utilizar o recurso para pagamento de funcionário, regularizar situação trabalhista dos mesmos, para que estes sejam feitos de forma legal, garantindo os direitos tanto do trabalhador quanto do município e estado, realizando assim o recolhimento dos tributos legais.

Entendemos que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público à população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão.

Este é o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira
Mat. 1463
Membro do Controle Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66